



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Autos n. 2012.01.1.162176-9

No dia 26 de abril de 2012, às 6:48h e 6:49h, o acusado, com vontade livre e consciente, praticou, discriminação e preconceito de raça e cor, por meio de postagem escrita no blog [...]

Nas circunstâncias acima descritas, o acusado escreveu as seguintes frases “*Preto = Lixo*”, “*O Estado natural do negro é a sujeira*” (fl. 15), as quais representam a depreciação de toda a coletividade pertencente à raça negra e não a apenas uma vítima particularizada.

Assim agindo, o acusado [...], incorreu nas penas do art. 20 da Lei 7.716/1989.

[...]

Pugna, por fim, pela condenação do acusado em valor mínimo para reparação dos danos morais coletivos causados pela infração, nos termos do art. 387, IV, do Código de Processo Penal, em valor não inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil e reais) em favor da coletividade.

Brasília/DF, junho de 2016.